



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid

Termo de compromisso do bolsista de iniciação à docência

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Pibid de iniciação à docência:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº ___ e no CPF sob o nº ___; aluno (a) do curso de licenciatura ___, matrícula nº ___; banco nº ___, agência nº ___, conta corrente nº ___; bolsista de iniciação à docência do subprojeto (Licenciatura em Química).

Instituição de Educação Superior – IES:

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, situado (a) à *Rua do Rouxinol, número 115, Bairro do Imbuí, Salvador Bahia, CEP 41.720-052*, inscrito (a) no CNPJ sob o nº *10.724.903/001-79*; representado (a) por *Geovane Barbosa do Nascimento*, cargo *Reitor*.

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013.

Cláusula segunda

O bolsista Pibid de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Cláusula terceira

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
 - b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XIV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Pibid de iniciação à docência:

- I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 30 (trinta) horas mensais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- II. executar o plano de atividades aprovado;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;
- VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.

Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

De acordo com o Regimento Interno do PIBID IF Baiano, Art. 19. ao (à) licenciando (a) bolsista, compete:

- I. Ser aprovado, mediante edital;
- II. Dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 8 (oito) horas semanais, às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

- III. Estar regularmente matriculado em pelo menos três componentes curriculares em cada período letivo, sendo analisados pelo colegiado do curso e Coordenação de Área os casos divergentes;
- IV. Ter frequência de no mínimo de 75% em cada um dos componentes curriculares cursados em cada período letivo;
- V. Ser aprovado em no mínimo 60% dos componentes curriculares cursados em cada período letivo;
- VI. Executar o plano de trabalho aprovado no subprojeto;
- VII. Manter atitudes de solidariedade e respeito a toda a comunidade escolar e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente;
- VIII. Assinar Termo de Compromisso, obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- IX. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os no IF Baiano e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência promovidos pela Instituição e em ambiente virtual do PIBID;
- X. Publicar artigos nos livros do PIBID-IF Baiano;
- XI. Executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas pelos professores supervisores e coordenadores do programa;
- XII. Ter ciência do Projeto Institucional e o subprojeto ao qual está vinculado (a);
- XIII. Ter ciência do Regimento Interno do PIBID – IF Baiano;
- XIV. Participar, obrigatoriamente, das reuniões do grupo de estudos interdisciplinares realizadas semanalmente nas escolas participantes do PIBID-IF Baiano e das reuniões da Coordenação de Área;
- XV. Participar, obrigatoriamente, dos encontros de socialização do PIBID-IF Baiano, nos dias e locais agendados pela coordenação do programa;
- XVI. Manter atualizados registros semanais em caderno de anotações ou planilha fornecida pela coordenação do PIBID-IF Baiano de todas as atividades desenvolvidas;
- XVII. Desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudos fornecidos pelos professores supervisores ou coordenadores;
- XVIII. Fornecer, sempre que necessário, justificativas legais de ausências das atividades do PIBID IF Baiano, como, por exemplo, certificados e atestados médicos, respeitando o prazo inferior a quinze dias;
- XIX. Trabalhar em parceria com os professores supervisores;
- XX. Comunicar ao coordenador dos subprojetos seu desligamento o PIBID-IF Baiano, apresentando documento formal de pedido de desligamento;
- XXI. Prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do PIBID-IF Baiano;
- XXII. Compor relatórios parcial e final, a serem entregues em datas previamente agendadas pela coordenação de área;
- XXIII. Deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID-IF Baiano;
- XXIV. Não se vincular como bolsista a outro projeto ou programa, no período de execução do PIBID;
- XXV. Ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XXVI. Inscrever-se em programas de línguas estrangeiras;
- XXVII. Ter desempenho satisfatório, comportamento abonador, ético e tratar com cordialidade a toda comunidade envolvida com o desenvolvimento do PIBID IF Baiano;
- XXVIII. Cumprir as normas deste Regimento.
- Parágrafo Único. Em caso de reprovação em componentes curriculares acima do estipulado no Inciso V, o (a) Coordenador (a) de Área, juntamente com os professores responsáveis pelos componentes curriculares em que houve reprovação, poderão analisar as justificativas apresentadas pelo o(a) estudante para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizar, mediante ata, por uma única vez, a continuidade do estudante no Programa.

Local e data

Assinatura do bolsista

Assinatura da coordenação institucional